

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0142/92 - (Ap. Prot.1º DE Guarulhos  
nº 402/09/91)  
INTERESSADA : Érika Coser Damiani  
ASSUNTO : Recurso - Colégio "Guilherme de Al-  
meida"/Guarulhos.  
RELATOR : Consº Jose Machado Couto  
PARECER CEE Nº : 515/92 CESG APROVADO EM: 27/05/92

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRIA E Apreciação**

A interessada, Erika Coser Damiani, aluna regularmente matriculada, em 1991, na 2ª série do 2º grau do Colégio "Guilherme de Almeida", ao final do ano foi retida, sem direito a recuperação, nos termos do Regimento Escolar, por obter aproveitamento insuficiente em Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia e Programa de Saúde, conforme o que consta do presente processo.

De acordo com os estudos feitos no presente processo, conclui-se que o inconformismo não deve prosperar. Não houve aproveitamento escolar, nem nas provas finais, tampouco nos bimestres. O mau aproveitamento da interessada foi constante, sendo ratificado no resultado final. Segundo o documento, o Plano Escolar e precise (fls. 16) nesses casos, não permitindo recuperação em casos de retenção em mais de três disciplinas. Assim, sou de parecer favorável a retenção da aluna Erika Coser Damiani, devendo a mesma ser novamente matriculada na mesma série.

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto por Erika Coser Damiani contra o Colégio "Guilherme de Almeida"/Guarulhos 11ª DE de Guarulhos e ORE-Norte, mantendo-a retida na série, por não existir manifesta ilegalidade.

São Paulo, 15 de abril de 1992

**a) Cons<sup>o</sup> Jose Machado Couto**  
**Relator**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jose Mario Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara de Ensino do Segundo Grau, em 13/05/1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Yugo Okida**  
**Presidente da CESG**

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, Por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES**  
**Presidente**